



ENC: PROPOSTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO (PARIDADE E INTEGRALIDADE)

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Sex, 2025-08-15 16:40

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

1 anexo (15 KB)

Proposta EC Final.docx;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Denise Soares Marques <denisesma@sed.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 01:54

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Fwd: PROPOSTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO (PARIDADE E INTEGRALIDADE)

Prezado Senhor,

Meu nome é Denise Soares Marques. Sou assistente de Educação e venho através deste e-mail, solicitar que verifique com carinho o conteúdo em anexo no qual estamos reivindicando integralidade e paridade dos proventos para a aposentadoria.

Estamos desesperados, haja vista, que nossos proventos caem para a metade do salário da ativa e que não conseguiremos sobreviver com tão pouco tendo que retornar para a escola tirando a oportunidade dos novos que estão iniciando na carreira.

Solicito encarecidamente o estudo para uma possível mudança conforme informações em anexo. Certa de que terei um parecer positivo, aguardo retorno.

----- Forwarded message -----

De: Denise Soares Marques <denisesma@sed.sc.gov.br>

Date: ter., 24 de jun. de 2025, 11:22

Subject: PROPOSTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO (PARIDADE E INTEGRALIDADE)

To: <ana@alesc.sc.gov.br>, <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>, <dep.laercio@alesc.sc.gov.br>,

<dr.vicente@alesc.sc.gov.br>, <josemilton@alesc.sc.gov.br>,

<depmarlenefengler@alesc.sc.gov.br>, <gabinete.mocellin@alesc.sc.gov.br>,

<lucianecarminatti13@gmail.com>, <deputadojerry@gmail.com>

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº ___/2025

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, para assegurar regime previdenciário diferenciado aos profissionais da educação que ingressaram no serviço público entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 60 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"Art. 96. Os segurados titulares de cargo efetivo das carreiras da educação básica, técnica, profissionalizante e superior da rede pública estadual de ensino, que tenham ingressado no serviço público entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016, poderão garantir o direito de se aposentar com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, desde que:

I – optem, até 31 de dezembro de 2025, por cumprir os seguintes requisitos:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

c) mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 10 (dez) anos na carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

II – o tempo mínimo de efetivo exercício nas funções de magistério será computado para fins de concessão da aposentadoria especial, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º A opção referida no inciso I deste artigo será irrevogável, vinculando o segurado exclusivamente a essa modalidade de aposentadoria voluntária, ressalvadas as demais hipóteses de aposentadoria não voluntária.

§ 2º Aplica-se aos aposentados com base neste artigo o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, no que se refere à paridade e aos reajustes dos proventos.(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo corrigir uma distorção previdenciária que atinge diretamente os professores e demais

profissionais da educação da rede pública estadual de Santa Catarina que ingressaram no serviço público entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016.

Trata-se de um grupo de servidores que, embora tenham sido contratados antes da instituição do Regime de Previdência Complementar no estado (previsto pela Lei Complementar nº 662/2015, regulamentado pelo Decreto nº 1.248/2016), foram injustamente excluídos do direito à aposentadoria com paridade e integralidade, ao contrário dos que ingressaram antes de 2004 e após 2016, sob regras distintas e mais claras.

Essa PEC pretende assegurar a esse grupo o direito de opção pela aposentadoria com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal e legislação correlata.

1. Fundamentação Constitucional e Legal

A Constituição Federal, em seu art. 40, § 5º, reconhece o direito à aposentadoria diferenciada para professores da educação infantil, ensino fundamental e médio que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que o tempo exercido no magistério deve ser reconhecido como atividade especial, o que justifica tratamento previdenciário próprio (RE 1.039.644, com repercussão geral – Tema 942).

A Lei Complementar Federal nº 51/1985, usada como referência para as aposentadorias dos profissionais da segurança pública, serviu de base para a recente LC estadual nº 867/2025, que concedeu aposentadoria especial a policiais civis e demais servidores da área da segurança que ingressaram no mesmo período (2004–2016).

A exclusão dos professores, que também exercem função essencial ao Estado, viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição.

2. Impacto Social e Profissional

2.1 Perfil dos profissionais afetados

Segundo dados da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC, Boletim Estatístico de Pessoal – 2024):

Cerca de 11.200 professores efetivos ativos ingressaram no serviço público entre 2004 e 2016 e estão sujeitos a regras previdenciárias menos vantajosas.

A maioria desses servidores já possui mais de 20 anos de contribuição e está próxima da aposentadoria, mas será penalizada com redutor de proventos e perda da paridade, o que representa redução média de 30% a 40% nos rendimentos líquidos após a aposentadoria.

2.2 Risco de evasão e desestímulo à carreira

De acordo com o Censo Escolar 2023 (INEP/MEC), 61% dos professores da rede pública estadual catarinense têm mais de 45 anos de idade.

A ausência de regras claras e justas sobre aposentadoria tem provocado queda na motivação, aumento do absenteísmo e saída precoce de profissionais qualificados por meio de exonerações voluntárias.

Segundo dados do IPREV/SC, entre 2021 e 2023, houve crescimento de 18,7% nas aposentadorias antecipadas por incapacidade entre docentes, consequência direta do adoecimento físico e mental da categoria.

3. Equidade com demais categorias do serviço público

A LC nº 867/2025, recentemente aprovada pela ALESC, garantiu aposentadoria especial com paridade e integralidade a policiais civis, penais, peritos e agentes socioeducativos que ingressaram no mesmo período.

Negar o mesmo tratamento aos profissionais da educação, que atuam sob estresse contínuo, pressão social, exposição a doenças psicossomáticas e violência escolar, é discriminatório e inconstitucional.

Segundo relatório do Tribunal de Contas da União (TCU, 2022), a docência é a segunda profissão com maior incidência de afastamentos por problemas de saúde ocupacional no serviço público brasileiro, atrás apenas da segurança pública.

4. Viabilidade orçamentária e previdenciária

A proposta não cria novos cargos, nem aumenta despesas com pessoal. Ela apenas permite opção a um direito legítimo, limitado a um grupo de servidores já ativos.

Estimativas preliminares do IPREV/SC indicam que, mesmo com a concessão do benefício de paridade, o impacto financeiro seria diluído ao longo de 10 a 15 anos, e compensado com a redução de judicializações e a maior previsibilidade atuarial.

A concessão de paridade e integralidade também reduz a evasão de profissionais experientes, diminuindo a rotatividade e melhorando os índices educacionais, como o IDEB, que caiu de 4,4 (2017) para 4,2 (2023) no ensino médio catarinense.

5. Conclusão: por justiça e valorização do magistério

A valorização dos profissionais da educação não pode ser apenas retórica. Precisa se materializar em políticas concretas que respeitem seus direitos, sua saúde e sua dignidade funcional.

Essa PEC representa um gesto de respeito e reconhecimento à dedicação daqueles que têm sustentado a educação pública catarinense, muitas vezes em condições adversas. Mais do que uma questão previdenciária, trata-se de

reparar uma injustiça e reafirmar o compromisso do Estado com a educação de qualidade e com seus servidores.

Solicita-se, assim, o apoio dos(as) nobres parlamentares desta Casa para a aprovação urgente da presente Emenda Constitucional, em nome da justiça, da legalidade e da valorização da educação.

Gratos.